



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 309
Rub. _____

PROCESSO	24.276-4/2010 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 219/2008
ASSUNTO	PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO – Protocolo nº. 288934/2013
ÓRGÃOS	SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
GESTORES	ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO FLAVIO DAMOLIN
REQUERENTE	AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT
DEMAIS RESPONSÁVEIS	CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA JOSÉ CARLOS DA SILVA CONSTRUTORA FERREIRA LTDA
PROCURADOR	CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Dilação de Prazo formulado pela **AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT**, na pessoa de seu Secretário-Auditor Geral do Estado Sr. José Alves Pereira Filho.

Solicita o Requerente a prorrogação de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, do prazo para emitir o Parecer referente à Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 219/2008 firmado entre a SINFRA e a Prefeitura Municipal de Nobres/MT (fls. 289/292-TCE/MT).

É o relatório.

Decido.

Como é cediço, em regra, a dilação de prazo é medida excepcionalíssima vez que sua reiteração indefinida posterga a solução do caso, malferindo o princípio da duração razoável do processo.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 310
Rub. _____

Dos autos extraio que devido a insuficiência de documentação para a análise do feito, e, ante a ausência do Parecer da AGE-MT acerca da Tomada de Contas Especial em apreço, o Sr. José Alves Pereira Filho, Secretário-Auditor Geral do Estado foi citado para que enviasse a esse Tribunal o competente parecer.

In casu, o pedido do Requerente, embora tempestivo, não se afigura passível de ser concedido.

Compulsando os autos, verifico a perda de objeto do pedido de dilação de prazo pelo envio dos documentos colacionados as fls. 294/307-TCE/MT.

Sob estas considerações, e certo de que a garantia ao contraditório e ampla defesa encontra-se assegurada ao Requerente e ao Órgão que chefia, indefiro o pedido em apreço.

Publique-se.

Após, determino remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para que a mesma manifeste-se técnica e conclusivamente acerca da documentação acostadas aos autos as fls. 294/307-TCE.

Ao final, retornem-se os autos conclusos ao Gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2013.



LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto

